

DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS À AFIRMAÇÃO DA IDENTIDADE E À PROTEÇÃO DA SUBJETIVIDADE NO TRABALHO

SOCIAL FUNDAMENTAL RIGHTS TO THE REASSURANCE OF IDENTITY AND THE
PROTECTION OF SUBJECTIVITY IN LABOR

Renata Queiroz Dutra

Resumo: Este artigo científico debruça-se sobre as recentes transformações no mundo do trabalho, ocasionadas pela reestruturação produtiva do capitalismo, com a consequente afirmação do modelo de produção toyotista, e seu impacto na esfera subjetiva dos trabalhadores. Partindo das premissas teóricas da centralidade do trabalho na sociedade capitalista e da imprescindibilidade de uma relação de trabalho sadia e reconhecida socialmente para que o indivíduo afirme sua identidade a partir do trabalho, o estudo avalia como a flexibilidade, o controle difuso da produção, o trabalho realizado por demanda (método *just in time*), em equipes e a polivalência funcional, características do modelo produtivo pós-fordista, representam uma ofensiva sobre a subjetividade dos trabalhadores. Constatando as consequências dessa ofensiva sobre a saúde, a afirmação identitária e a organização coletiva dos trabalhadores, caminha-se no sentido de uma releitura do rol de direitos sociais fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988 para que, à luz do metacritério da dignidade da pessoa humana, eles possam fazer frente às novas pretensões do sistema produtivo, preservando o patrimônio jurídico material e imaterial dos trabalhadores.

Palavras-chave: Constituição; Direitos fundamentais; Trabalho; Identidade; Subjetividade.

Abstract: This article reflects on the recent transformations in Labor world, which took place due to the productive reorganization of capitalism, and that resulted in the reassurance of the japanese management system. It aims to reflect on the impact these recent transformations had on the subjectivity of the workers. Having as a theoretical base the central relevance of labor in capitalist society and the fact that good work relations are indispensable, especially those that are socially recognized so the individual can affirm his/her own identity through labor, this study evaluates how flexibility, production control, work on demand, just in time, and the polyvalence of roles, characteristics of the post-fordism productive model, represent and offensive against workers' subjectivity. Considering the consequences of such offensive on workers' health, identity reassurance and collective organization, this article aim

to a new comprehension of the social fundamental rights stated in the Federal Constitution of 1988 in order to set some guidance to the new ambitions of this productive system, protecting the material and immaterial juridical heritage of workers.

Keywords: Constitution; Fundamental rights; Labor; Identity; Subjectivity.

Introdução

Os contornos dos direitos sociais relacionam-se à “questão social”, aqui compreendida como as complexas relações desenvolvidas a partir da existência de uma classe de cidadãos livres que vive da alienação do seu trabalho aos detentores dos meios de produção.

Nesse contexto, a afirmação e a evolução histórica dos direitos sociais constitui um “contramovimento” (POLANYI, 2011) assecuratório do patamar mínimo de direitos aos trabalhadores em face dos mecanismos produtivos do capitalismo, que se desenvolve e se reinventa na sociedade.

Desse modo, a leitura dos direitos sociais, hoje, depende da análise da nova face do capitalismo, à luz da reestruturação produtiva responsável pela ascensão do modelo toyotista de produção, que tem por característica uma apropriação e um controle mais intensos da subjetividade e do tempo dos trabalhadores, com concomitante e paradoxal afrouxamento dos vínculos de afirmação individual e coletiva construídos a partir do trabalho.

Com vistas a contribuir no debate acerca da efetividade dos direitos sociais e partindo da estreita vinculação desses direitos com as políticas públicas essenciais, dentre as quais se incluem as medidas de garantia dos direitos trabalhistas, esse ensaio persegue uma releitura do rol de direitos fundamentais sociais da Constituição de 1988, vislumbrando o reconhecimento, a partir do Texto Constitucional, de um complexo de direitos sociais relacionados à subjetividade dos trabalhadores, que viabilize a proteção da sua dignidade contra as novas formas de exploração engendradas pelo capital.

O estudo se atém às premissas da reestruturação produtiva pós-fordista e da persistência da centralidade do trabalho, considerando a afirmação de identidades individuais e coletivas sólidas como fonte de reconhecimento e inserção social.

1 A centralidade do trabalho e sua imprescindibilidade à afirmação de identidades individuais e coletivas

O debate em torno da centralidade do trabalho na sociedade capitalista, após a mais recente reestruturação produtiva, é decisivo para a análise da questão.

A reestruturação do modelo produtivo, que se caracterizou pela transição para o padrão toyotista, acarretou a fragmentação, complexificação e heterogeneização da classe trabalhadora (ANTUNES, 2010).

Dentre os diversos fatores envolvidos no processo, a grande crise vivenciada pelo capitalismo na década de 1970, o advento da Terceira Revolução Tecnológica¹, a crise do Estado Social, a larga substituição do trabalho humano pela mecanização e o crescimento do setor de serviços em detrimento do setor industrial compuseram o cenário, cujas consequências foram o aumento do desemprego estrutural e a desvalorização do trabalho humano (condições salariais e, sobretudo, condições de contratação, prevalecendo as formas precárias), numa decorrência direta da demanda por flexibilidade e desregulamentação. O fenômeno contou ainda com a incisiva colaboração do discurso neoliberal.

Esse panorama, contudo, não autoriza corroborar a crença, alardeada por muitos doutrinadores das ciências sociais, no sentido de que o trabalho teria perdido sua centralidade.

Ricardo Antunes é incisivo ao refutar tal compreensão: a fragmentação, complexificação e heterogeneização da classe trabalhadora (fenômeno que responde às mudanças pelas quais o capitalismo tem passado) não representa o fim do trabalho, nem mesmo a perda da sua centralidade. O recuo do “trabalho vivo” em favor do “trabalho morto” vem acompanhado pela intensificação da exploração do “trabalho vivo”, de modo a explicar que, em verdade, os trabalhadores não são cada vez menos necessários: do contrário, assiste-se a uma intensificação e sofisticação da exploração do trabalho daqueles que continuam empregados como forma de seguir aumentando a produtividade na mesma proporção em que cresce o desemprego estrutural (2010).

O sistema capitalista se remodela mais uma vez no intuito de reduzir custos produtivos e maximizar os lucros: num movimento que percebe o trabalho humano como qualquer outro fator produtivo material, faz cortes nos quadros de trabalhadores mediante intensificação da exploração dos que persistem trabalhando. Não consegue, contudo, se desfazer do imprescindível labor humano.

De outro lado, o capitalismo se reinventa utilizando o chamado “tempo livre” dos obreiros em proveito da reprodução capitalista. Faz isso por meio do controle ideológico das massas, construindo uma conjuntura na qual, embora se dispense cada vez mais a mão de obra de trabalhadores, maior é o controle e a difusão dos princípios e valores do sistema produtor

¹ Entende-se por Terceira Revolução Tecnológica o conjunto de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos, representados principalmente pelos avanços no campo da microeletrônica, robotização, microinformática e telecomunicações, que, por sua profundidade, acarretaram mudanças no processo de trabalho. (DELGADO, M., 2006. p.36-37).

de mercadorias, a ponto de que se possa falar que hoje o trabalho também é o *não trabalho* (ALVES, 2011).

O mecanismo é complexo: a partir da difusão de valores fundantes do sistema por meio da mídia, da propaganda, da arte e do seu complexo superestrutural, o sistema produtivo tem utilizado o tempo livre dos trabalhadores para a construção subjetiva do perfil de trabalhador que se deseja aproveitar nos processos de produção (competitivo, proativo, preparado para responder com rapidez e agilidade às demandas tecnológicas e comunicacionais do capital). Concomitantemente, a significação do lazer dos trabalhadores é aproximada da noção de consumo. Desse modo, a reprodução capitalista passa a persistir nos momentos de *não trabalho* e se difunde pela sociedade, por meio das esferas comunicacionais e científicas.

Nesse contexto, a difusão do trabalho e do controle da produção do trabalhador na sociedade atual revela, embora de forma diferenciada dos primeiros momentos da organização capitalista, a intensa relevância do trabalho na sociedade moderna, desconstruindo a ideia de dispensabilidade do trabalho e perda da sua centralidade.

A partir da relevância do trabalho na sociedade capitalista volta a ser afirmada a relevância do trabalho na construção das experiências individuais de cada um dos trabalhadores e na atribuição de sentido à sua existência.

Desse modo, afirma-se como premissa teórica que a crise atual do trabalho decorre mais da falta de sentido do trabalho alienado e precarizado em uma sociedade de consumo do que da perda de relevância ou centralidade desse elemento na vida da classe trabalhadora. A problemática afirmação identitária por meio do trabalho não significa a redução da importância do trabalho dentro da sociedade, mas sim a sua deturpação em razão do avanço do capital sobre a mão-de-obra, de modo a ofendê-la, de diversas maneiras, em sua construção subjetiva.

Manuel Castells define identidade como a fonte de significado e experiência. Entende-a como o “processo de construção de significado com base em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual(ais) prevalece(m) sobre outras fontes de significado” (CASTELLS, 1999, p. 22).

O autor diferencia identidade de papel social, esclarecendo que, embora possam coincidir, essa coincidência não é necessária, pois os papéis sociais representam funções, ao passo que as identidades organizam significados por meio do processo de individuação pelo qual passam. As identidades constituiriam fontes de significado para os seus próprios atores e, embora se forjem a partir de instituições dominantes, somente assumem a condição de

identidades quando os atores sociais as internalizam, construindo seu significado com base nessa internalização (CASTELLS, 1999).

Assim, o papel social ocupado pelo trabalhador, por si só, não assegura a construção de uma identidade, embora possa fornecer as principais condições para tanto, numa sociedade salarial. A construção identitária pode ser obstada se o sujeito, para além dos intensos processos de alienação que o capitalismo engendra, não alcança condições mínimas de individuação, reconhecimento e estabelecimento de vínculos sociais a partir do trabalho.

A identidade enquanto fonte de significação, que Castells denomina primária, estruturaria as demais identidades construídas a partir das interações coletivas. A identidade, portanto, também revela necessariamente uma dimensão coletiva. Nesse sentido, interessante observar que, para Castells, o modo pelo qual se constroem as relações coletivas haverá de determinar que espécie de dimensão coletiva da identidade que se forma, mas não a ausência ou negação dessa dimensão coletiva. Assim, o individualismo, para o autor, é uma forma de identidade coletiva tanto quanto aquelas baseadas em vínculos de solidariedade. (CASTELLS, 1999, p. 23).

Partindo da premissa do trabalho como principal fonte de integração e reconhecimento dentro da sociedade salarial (CASTEL, 1998), conclui-se que a afirmação que o indivíduo alcança por meio do trabalho é de viés individual, no sentido ontológico da atribuição de significado à sua existência, mas também coletivo, no sentido da construção de um sentimento de pertencimento a coletividades e do estabelecimento de vínculos de solidariedade que permitam o reconhecimento.

Karl Marx, ainda que tenha sustentado que só o trabalho não alienado permite a afirmação da identidade plena da classe trabalhadora, reconhecia a potencialidade do trabalho nesse sentido, mesmo dentro do sistema capitalista de produção. Para ele, o trabalho consiste em categoria ontológica chave, mantendo, portanto, a centralidade do trabalho como força identitária dentro da relação de capital, como ação e atividade.

Isso porque, ao mesmo tempo em que figura como fonte de subjugação (relação objetivada), o trabalho opera no sentido da criação (relação subjetiva, criativa, política e comunicativa) (ALVES, 2011, p. 151). Do mesmo modo pelo qual produz mais-valia por meio do seu labor, atendendo, portanto, ao viés objetificado do trabalho, que se reifica, o trabalhador também se produziria a partir do trabalho, construindo-se enquanto sujeito².

² “Quando o homem age sobre a natureza, dominando suas forças, ele está, ao mesmo tempo, agindo e modificando a si mesmo” (MARX, 2010, p. 198).

Ainda que alienado, o trabalho é fonte central de afirmação identitária pelos sujeitos trabalhadores, que, ao mesmo tempo em que se afirmam individualmente enquanto tal, o fazem em diálogo com uma determinada identidade coletiva que os representa e à qual pertencem.

A avaliação de Cristophe Dejours, psiquiatra e psicanalista, a respeito da relevância do trabalho na afirmação de identidade, mesmo no atual contexto de crise e reestruturação do mundo do trabalho, também merece ser reportada.

Para o autor, na atual conjuntura crítica, o trabalho não diminui: muda de lugar, se concentra em indivíduos, se intensifica com relação aos poucos que trabalham. E dispara: “O trabalho continua sendo o único mediador da realização do ego no campo social, e não se vê atualmente nenhum candidato capaz de substituí-lo” (DEJOURS, 2006, p. 43). No entanto, reconhece que a reformulação das relações sociais, com a atribuição de uma condição precária ao trabalho, o coloca como fonte de sofrimento, numa deturpação da afirmação identitária, da qual ele continua a ser principal mediador. Vale a transcrição:

O reconhecimento não é uma reivindicação secundária dos que trabalham. Muito pelo contrário, mostra-se decisivo na dinâmica da mobilização subjetiva da inteligência e da personalidade no trabalho (o que é classicamente designado pela psicologia pela expressão ‘motivação no trabalho’). O reconhecimento esperado por quem mobiliza sua subjetividade no trabalho assume formas extremamente reguladas, já analisadas e elucidadas há alguns anos (juízo de utilidade e juízo de beleza), e implica a participação de atores, também estes rigorosamente situados em relação à função e ao trabalho de que espera o reconhecimento. [...] Quando a qualidade do meu trabalho é reconhecida, também meus esforços, minhas angústias, minhas dúvidas, minhas decepções, meus desânimos adquirem sentido. Todo esse sofrimento, portanto, não foi em vão; não somente prestou uma contribuição à organização do trabalho, mas também fez de mim, em compensação, um sujeito diferente do que eu era antes do reconhecimento. O reconhecimento do trabalho, ou mesmo da obra, pode ser reconduzido pelo sujeito ao plano da construção da sua identidade. E isso se traduz afetivamente por um sentimento de alívio, de prazer, às vezes de leveza d’alma ou até de elevação. O trabalho se inscreve então na dinâmica da realização do ego. A identidade constitui a armadura da saúde mental (DEJOURS, 2006, p. 34-35).

Pedro Bendassoli, analisando a questão sob o prisma da Psicologia Social, explica: “do ponto de vista social, a identidade emerge quando as pessoas começam a se descrever e a se perceber como indivíduos à parte dos grupos ou identidades onde antes eram tratados como seres indiferenciados de regras, valores e hábitos coletivos” (BENDASSOLI, 2007, p. 221).

O autor chega a afirmar que é a “desmontagem” do trabalho, ocasionada na segunda metade do século XX, que enfraquece suas dimensões objetiva e subjetiva, dando-lhe caráter ambíguo. Para ele, embora continue a ser a fonte principal para alcançar renda e organizar sua vida pessoal e social, o trabalho não mais assegura a expressão da identidade como outrora figurara nos primórdios do capitalismo. Ele não mais se prestaria a figurar como a grande narrativa pública que liga o indivíduo à sua identidade, entregando o indivíduo a um grande vazio ontológico³.

É a partir dessas premissas teóricas que se identifica o trabalho como fonte primordial de afirmação de identidades individuais e coletivas.

Portanto, as categorias chave *identidade*, *reconhecimento* e *pertencimento* são proporcionadas pelo trabalho de forma decisiva nos marcos de uma sociedade capitalista, embora com as limitações intrínsecas à condição alienada do trabalho nesse sistema⁴.

2 Neoliberalismo, crise econômica e ascensão do modelo toyotista da produção: um paradoxo sobre a subjetividade dos trabalhadores

O panorama descrito como chave para a emergência de teses a respeito do fim da centralidade do trabalho novamente será resgatado para a compreensão dos novos artifícios por meio dos quais o capitalismo se reinventou.

O final do século XX foi marcado por grandes transformações na ordem econômica mundial. Ao cabo da década de 1970, o capitalismo enfrentou significativa crise, decorrente da redução dos níveis de produtividade (com a queda da taxa de lucros e esgotamento dos modelos taylorista e fordista de produção, que não se mostraram aptos a responder ao desemprego estrutural), da hipertrofia da esfera financeira, da excessiva concentração de capitais decorrente da formação de monopólios e oligopólios, da falência do modelo de

³ Cumpre esclarecer que o autor, cujos conceitos são aqui emprestados, defende que hoje se trabalha com identidades múltiplas, que se sobrepõem, relativas às esferas moral-disciplinar, romântico-expressiva, liberal, consumista e gerencialista. Portanto, ele nega a centralidade do trabalho. Contudo, em suas conclusões, converge em relação ao pensamento aqui desenvolvido porque afirma que essa sobreposição de identidades múltiplas acarreta uma insegurança ontológica para a qual os indivíduos não estão preparados, porque essas outras esferas de afirmação identitária não proporcionam ao sujeito uma metanarrativa ou instituição que os ampare (BENDASSOLI, 2007. p. 140).

⁴ O trabalhador que produzia de forma não alienada, como artesão no sistema feudal, por exemplo, o experimentava diferenciadamente (BENDASSOLI, 2007. p. 56-61).

Estado Social, do crescimento acentuado das privatizações e da tendência à flexibilização e desregulamentação dos mercados e do trabalho (ANTUNES, 1999. p. 31-32).

Esse contexto foi marcado também pelo desenvolvimento do processo de globalização, que decorreu da generalização do sistema capitalista, da nova revolução tecnológica (a chamada Terceira Revolução Industrial) e da hegemonia financeiro-especulativa, com a priorização da reprodução capitalista através da especulação, sem compromisso com as capacidades produtivas, da qual decorreu o endividamento dos países de capitalismo periférico (DELGADO, M., 2006).

Somou-se a isso a hegemonização de um pensamento econômico orientador das políticas dos Estados, que se intitulou neoliberalismo, impulsionada pela ascensão de lideranças políticas neoliberais em países ocidentais de destaque (Margaret Thatcher na Inglaterra, Ronald Reagan nos EUA, Kohl na Alemanha) e a ausência do contraponto político à maximização do ideal do bloco capitalista, decorrente da queda do bloco soviético (DELGADO, M., 2006).

A Terceira Revolução Industrial, com mecanização e robotização intensivas, compõe esse cenário reduzindo drasticamente os postos de trabalho. Paralelamente, o modelo fordista de produção é superado por diversas técnicas produtivas, sobretudo o toyotismo, que trouxe a lógica de empresas enxutas, com cadeias produtivas horizontalizadas, largo uso da mão de obra terceirizada e produção na medida da demanda (*just in time*), além de um forte apelo por flexibilidade (DELGADO, G., 2006).

David Harvey apresentou como fatores da transição do modelo fordista para o modelo *just in time* de produção, destacadamente, o surgimento de uma organização horizontalizada do trabalho, um forte apelo por desregulamentação e flexibilidade e a categorização dos trabalhadores em dois grupos: um grupo central, composto por trabalhadores qualificados e detentores de empregos formais e estáveis, e um grupo periférico, composto por terceirizados, temporários, autônomos e subcontratados em geral, que prestariam serviços sem segurança no posto de trabalho e em condições precárias (HARVEY, 2003, p. 167-169).

O novo modelo toyotista de produção, além de promover um enxugamento dos quadros de trabalhadores, se prestou a atuar sobre a subjetividade dos trabalhadores, eis que representou a transferência do controle da produtividade e da qualidade para pequenas equipes de trabalho, agora remuneradas pessoalmente, a partir dos resultados alcançados, com intensificação do ritmo de trabalho. A larga utilização do trabalho em equipe, envolvida com valores motivacionais, revelou a horizontalização do controle da produção.

De outro lado, a ideia de desenvolvimento de trabalhadores polivalentes, aptos a exercer diversas funções (controlando várias e não mais apenas uma máquina, como ocorria no fordismo/taylorismo) representou a intensificação do ritmo de trabalho, visto que, dentro da mesma jornada antes praticada ou até em jornadas mais reduzidas, o trabalhador se ativava em diversas funções. A organização toyotista se vale, para tanto, da tomada de compromisso de cada um dos trabalhadores – a qual, via de regra, é forjada pelo medo de perder o emprego – e da extração de todas as suas potencialidades e habilidades para o trabalho em favor da reprodução capitalista.

O discurso da motivação em favor da empresa, que se transforma numa nova ética para o trabalho, é acompanhado de um discurso para a vida dos trabalhadores: a exacerbação do individualismo faz com que cada um se torne responsável pelo seu sucesso ou seu fracasso, que será mera consequência dos esforços empreendidos. Assim, a remuneração por produção, o envolvimento e disposição absoluta para o capital como condição para promoções e para garantia do emprego revelam que cada um, e não a voracidade do sistema capitalista, é responsável por sua graça e por sua desgraça. Vencedores e perdedores se separam, inclusive na (im)possibilidade de desenvolvimento de vínculo de solidariedade, a partir das suas qualidades e empenhos individuais. O que prevalece, nessa lógica, é a competitividade e o individualismo.

Como resultado, o trabalhador, enquanto trabalha, deixa de ter a mente livre como ocorria no padrão fordista, no qual se buscava eliminar por completo o elemento volitivo do trabalho, mecanizando, ao limite extremo, o labor humano, a ponto de identifica-lo com a máquina, como Chaplin bem representou em “Tempos modernos”⁵.

O padrão toyotista, do contrário, se ampara em premissas diversas. Longe de mecanizar o trabalhador, ele deseja a participação ativa da sua inteligência e da sua habilidade, desde que apropriáveis pela dinâmica da reprodução capitalista.

Não basta mais colher o tempo do trabalhador por jornadas extenuantes, exigindo do seu corpo até o limite da exaustão. O novo modelo produtivo quer, além dessa dimensão do trabalho, o comprometimento psicológico dos obreiros, que devem “vestir a camisa da empresa”, trabalhar durante toda a jornada sem “tempos mortos”, num ritmo intenso, comprometer-se com os resultados, fiscalizar a si e aos demais colegas.

Nesse processo, a afirmação da identidade coletiva dos obreiros é minada de modo decisivo, na medida em que a coletivização da produção e o estabelecimento de vínculos de

⁵ Cf. *Tempos Modernos*. Direção: Charles Chaplin. Produção: Charles Chaplin, Paulette Goddard, 1936. Rio de Janeiro: Continental Home Video. 1 fita de vídeo (87 min), HI-FI, VHS.

solidariedade são substituídos pelo individualismo e pela competição, que transforma trabalhadores alocados lado a lado na empresa em adversários, seja porque são divididos em categorias (centrais e precários), cujos empregos são reciprocamente ameaçados uns pela existência dos outros, seja porque precisam esforçar-se individualmente, de modo independente das eventuais dificuldades dos demais, para alcançarem resultados pré-definidos.

A afirmação da identidade individual, que não se desvincula dessa identidade coletiva, ainda que se efetive com relação aos funcionários centrais, o faz por meio de uma apropriação tão intensa pelo capital, que subverte os limites mesmo do trabalho alienado, a ponto de gerar o adoecimento psíquico da classe obreira.

É que a atribuição de sentido à vida a partir do trabalho fica prejudicada pelo intenso compromisso que a mente dos trabalhadores possui em relação à atividade desempenhada, que alcança os tempos de repouso e ocupa a existência psíquica dos trabalhadores como um todo. Trata-se da construção de uma “subjetividade inautêntica”, como preconizado por Nicolas Tertulian (1993 *apud* ANTUNES, 1999, p. 128).

Giovanni Alves comunga dessa avaliação:

A intensa densidade manipulatória do capitalismo global, seja na instância do consumo, seja na instância da produção propriamente dita, atinge a subjetividade do trabalho vivo, impedindo que se possa despertar no homem necessidades reais do desenvolvimento da personalidade (ALVES, 2011, p. 120).

O tempo livre cada vez mais é demandado para o desenvolvimento, por conta dos trabalhadores, de atividades de aperfeiçoamento profissional (resultado do discurso difundido de que o sucesso de cada um, no trabalho, só depende dos esforços envidados) ou para consumo vazio. Essa construção identitária deturpada (que alcança os poucos trabalhadores centrais, porquanto os trabalhadores periféricos, à míngua de reconhecimento, sequer conseguem se afirmar pelo trabalho) tem sido a raiz de um profundo adoecimento da classe operária.

As chamadas doenças da alma, presentes na medida em que se afirma o “vazio ontológico”, tem crescido em larga escala, ocasionando picos de estresse, focos de depressão, alcoolismo, síndrome do pânico, síndrome de *burnout* (GRANJEIRO; ALENCAR; BARRETO, 2008), e, em mais casos do que os noticiários permitem conhecer, suicídios⁶.

⁶ O denominado *karoshi* no Japão é uma realidade que já se aproxima das fábricas brasileiras.

2.1 O avanço do capital sobre a subjetividade

A reestruturação produtiva pós-fordista se caracterizou pela flexibilização das relações de trabalho, com larga utilização de mão de obra terceirizada e manutenção de apenas um mínimo de trabalhadores com vínculos sólidos, permeados por uma massa de temporários e precários, cujos empregos podem oscilar ao sabor dos mercados.

Essa divisão dos trabalhadores atinge não apenas os precários, mas também os “centrais”, que ficam reféns do medo de se tornarem também precários, seguindo o caminho (sem volta) da precarização ou do desemprego. Trata-se de conformação nociva, cujos efeitos vão muito além da natureza jurídica precária dos contratos firmados com a maior parte dos trabalhadores ou do sentimento de insegurança que assola os poucos trabalhadores centrais.

Isso porque, concomitantemente ao afrouxamento dos vínculos de trabalho, seja por meio da descartabilidade precária dos periféricos, seja pela ameaça constante aos “centrais” (temor do desemprego estrutural, que empurra os trabalhadores para programas de demissão incentivada, substituição da mão de obra de gerações anteriores pelos jovens, etc), esses dois grupos indistintamente são alvo de uma subordinação nunca antes vista no capitalismo, pela sua intensidade e pela predisposição ao domínio das habilidades, da inteligência, e da sensibilidade dos trabalhadores.

Giovanni Alves desenha o panorama:

Ao desespecializar os operadores e constituir novas equipes de trabalho, o toyotismo racionaliza o trabalho por meio de uma nova forma de subsunção do trabalho ao capital: não mais a subordinação formal-material (em sentido próprio), mas subordinação formal-intelectual (ou espiritual) do trabalho ao capital [...] Para fazer funcionar os novos dispositivos técnico-organizacionais da empresa toyotizada, o trabalho vivo é obrigado não apenas a “vestir a camisa” da empresa, mas a “dar a alma” (corpo e mente) ao capital (ALVES, 2011, p. 57 e 153).

Mészáros denuncia a contradição: um dos traços mais paradoxais do novo complexo de reestruturação produtiva do capital é ativar, por um lado, intensos dispositivos de envolvimento estimulado do trabalho vivo com a lógica da produção do capital e, por outro lado, transformar uma proporção cada vez maior de “trabalho vivo” em força de trabalho supérflua do ponto de vista do capital (MÉSZAROS, 2011).

Na análise de Giovanni Alves, a rede informacional oriunda do que se denominou Quarta Revolução Tecnológica⁷, é uma rede controlativa, que atua na captura da subjetividade dos trabalhadores. O autor se reporta a um controle sociometabólico pelo capital, que não se restringe mais ao espaço da relação de emprego, mas invade o lazer e a casa dos trabalhadores. O novo nexos psicofísico com o trabalho teria duas faces diversas: a captura da subjetividade no trabalho e a extensão de valores da produção para a vida, acarretando o que se denomina eticidade do econômico (ALVES, 2011).

Alves identifica três mecanismos do processo de captura da subjetividade dos trabalhadores pelo capital: as novas formas de pagamento, as equipes de trabalho e o engajamento estimulado (ALVES, 2011).

Com relação às formas de remuneração, a sistemática de pagamento por produtividade, de bônus produtividade e de participação nos lucros e resultados tem contribuído para a relação de compromisso subjetivo dos trabalhadores com os resultados da produção, a fim de se beneficiarem individualmente com isso.

A contraface da moeda é o fato de que, desse modo, se transfere aos trabalhadores o controle do ritmo e da duração do trabalho, pois esses elementos determinarão a remuneração auferida. A ânsia por uma remuneração satisfatória e mesmo a necessidade de alcançá-la conduz os obreiros a um nível de produtividade excessivo que compromete a saúde e desvirtua limites máximos de jornada de trabalho já conquistados.

Exemplo latente disso são os cortadores de cana do Estado de São Paulo que, remunerados por produtividade, se expõem a jornadas exaustivas para alcançarem o patamar que reputam desejável de remuneração. Em alguns casos noticiou-se até a morte de trabalhadores por exaustão⁸.

Marx já anunciara: “o salário por peça é a forma de salário mais adequada ao modo capitalista de produção” porque “a quantidade e a intensidade do trabalho são controlados pela forma de salário, tornando em grande parte desnecessário o trabalho de inspeção” (1996, p. 183-184 *apud* ALVES, 2011). Contudo, a forma de remuneração mais adequada ao capitalismo não se revela a mais adequada aos trabalhadores, que, pressionados pela necessidade, traduzem-se em péssimos algozes de si mesmos, se forçando a ir até o limite das suas forças para produzir. Além disso, destaca-se a corrupção identitária que a necessidade de

⁷ A Quarta Revolução Tecnológica ou “Quarta Idade da Máquina” é definida por Giovanni Alves como a “revolução das redes informacionais”, desdobramento da Terceira Revolução Tecnológica, que consistiria na “revolução informática”. (2011, p. 70-71).

⁸ Cf. notícia disponível em: <<http://www.horadopovo.com.br/2006/marco/29-03-06/pag4a.htm>>. Acesso em: 28 ago., 2012, 10:40:00.

provar seus limites, diariamente, em favor de um trabalho alienado (leia-se, apropriável por outrem) pode acarretar.

Com relação às equipes de trabalho, o que se tem é a difusão do controle do empregador por vários olhos, o que Giovanni Alves denominou de “novo panóptico do capital” (ALVES, 2011). A instituição de diversas equipes com líderes que, constantemente pressionados pelo alcance de metas, distribuem pressão para que os trabalhadores produzam e cobrem produção de seus pares, representa a apropriação da ideia de construção coletiva pela lógica do sistema capitalista, para que cada operário torne-se patrão de si mesmo e dos outros.

O engajamento estimulado, por sua vez, consiste na apropriação dos valores subjetivos dos trabalhadores em prol da reprodução capitalista. Exigem-se do trabalhador habilidades afetivo-comunicacionais, e, ao exigi-las, o capitalismo o faz a título de valorização das potencialidades obreiras (ALVES, 2011), que, contudo, são imediatamente apropriadas. Mais uma vez, Alves explica:

Agora, são os valores dos colaboradores, suas crenças, sua interioridade, sua personalidade que são cobiçadas. [...] Sob o toyotismo, o homem produtivo é instigado a pensar demais, mas de acordo com a racionalidade instrumental do capital. O cérebro dos operários e dos empregados não está mais livre como no taylorismo/fordismo. Deve-se combater nos locais de trabalho e nas instâncias da reprodução social o pensamento crítico ou aquilo que Gramsci tratou como ‘um curso de pensamentos pouco conformistas’. Incentivam-se habilidades cognitivo-comportamentais proativas e propositivas no sentido adaptativo aos constrangimentos sistêmicos. No plano linguístico-locucional deve-se trocar a sintaxe da luta de classes para a sintaxe da concertação social (ALVES, 2011, p. 65).

Por outro lado, a extensão de valores da produção para a vida, acarretando o que se denominou eticidade do econômico, faz com que os valores cobiçados em um trabalhador ideal do modelo de produção toyotista sejam lançados como ideal para a vida. O discurso da competência e do empreendedorismo revela-se como inovação sociometabólica do capital que manipula os trabalhadores dentro e fora do trabalho. O tempo de trabalho agora também é o tempo de *não trabalho* (ALVES, 2011) e o discurso das empresas torna-se um discurso para a vida:

Crítérios de produtividade e desempenho saem do universo da empresa e se disseminam pela sociedade, tomando de assalto inclusive as relações afetivo-existenciais, medidas sob os parâmetros linguístico-comunicativos dos

valores de desempenho e produtividade. [...] No plano do processo de subjetivação, existe uma afinidade nada eletiva entre as inovações sociometabólicas, que disseminam valores-fetichismo, expectativas e utopias de mercado e o sociometabolismo da barbárie (ALVES, 2011, p. 94-95).

A impossibilidade de desconexão do trabalho e dos valores que o permeiam, promovida pela cultura do envolvimento com o trabalho e da busca incondicional do sucesso, acontece ao mesmo tempo em que há uma intensificação adoecedora do ritmo de trabalho. O incremento de funções para os trabalhadores, agora tornados polivalentes, traduziu-se numa intensificação do ritmo do trabalho.

O capitalismo, sob o modelo toytista de produção, passa a se concentrar na extração da mais-valia relativa em detrimento da mais valia absoluta: ou seja, as jornadas podem ser aquelas limitadas pela lei, desde que dentro de tais jornadas haja uma intensificação do ritmo da produção que compense a ausência do sobrelabor (ALVES, 2011, p. 118).

O consentimento dos trabalhadores em relação a esses mecanismos é forjado com respaldo não em um espírito de cooperação legítimo, mas, sobretudo, pelo medo de perder o emprego⁹ e da desfiliação que isso representa:

Como já dizia Freud, o medo é a moeda de troca dos afetos humanos. Por ele, hoje mais do que nunca, o capital busca constituir os novos e espúrios consentimentos à nova barbárie social. O medo tende a dissolver o sujeito e a subjetividade humana (ALVES, 2011, p. 125).

Trata-se da função sociorreprodutiva do desemprego, que atua numa perspectiva psicológica simbólica na sociedade do capital (ALVES, 2011, p. 126 e 141). Sob o prisma desse “afeto regressivo do medo” que se dá a manipulação da subjetividade dos trabalhadores, condutora de uma afirmação identitária inautêntica pelos sujeitos envolvidos. Tendo sua mente tomada pela lógica produtiva de forma invasiva, esses trabalhadores não conseguem afirmar sua personalidade de modo autônomo, sem a corrupção de suas potencialidades e projetos pessoais pelos objetivos empresariais e valores econômicos difundidos.

A construção plena da identidade, no sentido de possibilitar uma projeção do trabalho que viabilize o delinear de uma narrativa da própria vida, também é inviabilizada pelo ritmo estressante e sem desconexão com a esfera produtiva.

⁹ Cf. *Vertigem Coletiva*. Roteiro, produção e direção geral: Silvino Castro, Marta Oliveira, Clarissa Menicucci, Frederico Vaccari, Graciela Gonzalez, Reginaldo Barcelos e Wladia Ferraz. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro Centro de Estudos Históricos e Culturais. 1 fita de vídeo (15 min. e 15 seg.), HI-FI, VHS.

2.2 Precarização e ausência de reconhecimento pelo trabalho

Existe uma vinculação estreita entre a possibilidade de afirmação identitária por meio do trabalho e o reconhecimento desse trabalho no seio das relações sociais. As dificuldades de alcançar reconhecimento no âmbito do trabalho precarizado são inúmeras.

Fabrizio Maciel explica que:

na modernidade ter uma profissão é a forma institucionalizada e socialmente reconhecida de se construir uma identidade. Isso ajuda a explicar porque a dimensão econômica da realidade social não determina, sozinha, as relações sociais. É preciso entender também que o conjunto de valores que se institucionalizou na modernidade nos diz o tempo todo que qualquer forma de reconhecimento pessoal, e conseqüentemente dignidade e auto-estima, só é possível quando podemos provar a nossa utilidade prática na sociedade de mercado (MACIEL, 2006, p. 300).

Com relação à grande periferia de trabalhadores precários (terceirizados, autônomos, temporários, dentre outros), a condição de descartabilidade – que torna essa mão de obra intensamente rotativa – e sua conseqüente ausência de integração em relação ao sujeito coletivo empregador, impede que se possa falar em afirmação identitária a partir da precariedade.

Nesse caso, os laços estabelecidos a partir do trabalho são frouxos demais para a vinculação subjetiva do obreiro, no sentido de vivenciar ali uma metanarrativa para sua vida. As condições materiais e de reconhecimento simbólico oferecidas por aquele trabalho são insuficientes à afirmação identitária.

A atribuição de valor do trabalho na sociedade não decorre somente do valor monetário a ele atribuído, mas do valor simbólico que lhe empresta a sociedade a partir do reconhecimento promovido. A periferia precária, cujo papel inferior é naturalizado e perpetuado por uma intersubjetividade moral e simbólica, goza hoje de um grande desprestígio social (MACIEL, 2006), desconstrutivo de perspectivas de reconhecimento.

Fabrizio Maciel bem explora a questão ao identificar que a fonte de valor do trabalho não funciona apenas a partir da renda auferida por ocasião dele, mas também a partir do *status* social que um determinado trabalho proporciona, o qual decorre, dentre outros fatores, da estabilidade que ele confere ao trabalhador, da qualificação por ele exigida, do pertencimento a classe ou categoria simbolicamente valorizada, do engajamento em projetos individuais ou coletivos sólidos (2006).

Aqui milita a questão da inapartabilidade entre o sujeito que trabalha e o trabalho. O valor (financeiro ou simbólico) que se atribui ao labor não se diferencia do valor que se atribui à pessoa que trabalha: “com a fusão total do trabalho ao sujeito, não separamos trabalhador braçal de sua atividade. Ele é o corpo e passa a valer aquilo que seu trabalho vale. [...] Valemos no mercado aquilo que se convencionou a respeito de nossa ocupação” (MACIEL, 2006, p. 314).

Assim, não basta a uma pessoa a posse de bens primários se ela não possuir também capacidades individuais de exercer um padrão de funcionamento exigido pela concepção de boa vida partilhada intersubjetivamente em sua cultura. Aqueles que não possuem uma profissão intersubjetivamente qualificada como digna carecem de tal respeito, que é fundamental para a autoestima e a segurança ontológica (MACIEL, 2006).

Portanto, na situação dos precários, a afirmação identitária é obstada seja pela baixa retribuição que o trabalho lhe empresta, seja pelo parco reconhecimento que as atividades desempenhadas de modo precário proporcionam, seja, ainda, pela dificuldade de estabelecimento de vínculos sociais sólidos a partir desse tipo de trabalho.

Para Richard Sennett, a individualidade subjetiva está corroída porque “a flexibilidade não permite a fixação em um emprego e em decorrência a identificação com uma carreira e projetos sólidos e estáveis, o que é indispensável para a identidade individual moderna” (SENNETT, 2003 *apud* MACIEL, 2006, p. 301).

Axel Honneth também acrescenta com relação à imprescindibilidade do reconhecimento na busca dessa afirmação existencial, esclarecendo que

não é só a maneira como uma tarefa é cumprida, mas também o que é considerado de modo geral uma contribuição laboral socialmente útil, que é regulado em cada caso pelos valores intersubjetivamente vinculantes, ou seja, pelas convicções éticas que dão à forma de vida de uma sociedade seu caráter individual (HONNETH, 2003, *apud* MACIEL, 2006, p. 301).

A mão de obra rotativa, desqualificada, desidentificada com o trabalho e com o corpo empresarial para o qual presta serviços retrocede no percurso histórico e volta a se colocar no mercado como negociadora da “mercadoria” trabalho, com desvinculação dele em relação à singularidade subjetiva do sujeito que trabalha, pois não há espaço para integração social ou psicoafetiva a partir dessas modalidades de labor.

Dejours reconhece que, a partir do trabalho, se ativa um ciclo de reconhecimento, traduzido em retribuição simbólica, o qual se presta à construção do ego dos indivíduos (DEJOURS, 2006, p. 97).

A condição dessa periferia precária – e aqui se incluem empregados terceirizados, trabalhadores temporários, trabalhadores fraudulentamente contratados como pessoas jurídicas, prestadores de serviços autônomos e estagiários – revela uma ausência de integração em relação ao corpo produtivo em favor do qual despendem suas energias.

Não há uma vinculação espaço-temporal com o empregador ou com o tomador final dos serviços (que muitas vezes é um sujeito desconhecido), nem com os próprios colegas de trabalho. A conjectura de existirem, lado a lado nas empresas, trabalhadores de diferentes “categorias”, gera hierarquização entre os obreiros, que implica desmerecimento e discriminação dos precários pelos próprios trabalhadores formais¹⁰.

Essa dificuldade da afirmação identitária é agravada pela ausência de uma identidade coletiva por parte desses trabalhadores, cuja sindicalização, em face do modelo sindical eleito pela Constituição de 1988, não se dá com os colegas de empresa, com quem laboram lado a lado, mas com categorias diversas que abrangem grupos heterogêneos de trabalhadores precários. A rotatividade no mercado faz com que esses trabalhadores se enquadrem, sucessivamente, em diversas categorias, sem que possam desenvolver laços com qualquer delas.

A própria afirmação de vínculos de solidariedade, para além das questões formais do enquadramento sindical, tem sido corrompida pela tensão estabelecida entre trabalhadores centrais e periféricos, que passam a se ver como inimigos, como se uns fossem responsáveis pela redução ou negação de postos de trabalho e vantagens profissionais aos outros.

Diante desse panorama de fragilidade nas afirmações individuais e coletivas de sua identidade, os trabalhadores da categoria que aqui se denomina periférica têm sua subjetividade atingida pela nova forma de funcionamento do sistema capitalista, embora de modo diferenciado, de forma tão grave quanto aquela experimentada pelos trabalhadores centrais.

Não se olvide, ademais, que, para os trabalhadores periféricos, o que se tem, muitas vezes, é a combinação paradoxal dessas duas ofensivas sobre a subjetividade: o afrouxamento dos vínculos formais concomitantemente à intensificação do controle e uso da mente dos

¹⁰ Essa conclusão decorre da observação empírica de que o fardamento, os crachás de identificação e até mesmo os refeitórios utilizados por trabalhadores centrais e terceirizados, por exemplo, não são comuns. Os precários se afirmam, dentro dos próprios estabelecimentos para os quais trabalham, como subcategoria.

obreiros em favor da reprodução capitalista, por meio da submissão ao mecanismo manipulatório das subjetividades que o toyotismo engendra, conforme anteriormente descrito.

2.3 Reflexos na organização coletiva

A integração promovida pelo trabalho - é por meio do lugar ocupado no mercado de trabalho que o indivíduo se inscreve em redes de sociabilidade (CASTEL, 1998, p. 24) - forja o que se denomina identidade coletiva. Embora possa ser viabilizada a partir do estabelecimento de outras relações sociais de solidariedade (a exemplo dos beneficiários de políticas assistenciais de inserção), numa perspectiva qualitativa, dentro de uma sociedade salarial, a identidade coletiva fica condicionada ao pertencimento a coletivos estruturados e a estruturas portadoras de sentido, como o coletivo de trabalho, as associações de trabalhadores e sindicatos (CASTEL, 1998, p. 535-536).

Conforme já introduzido, a atual conjuntura de fragmentação da classe trabalhadora conduz a uma dificuldade de estabelecimento de laços de solidariedade, que se desfazem diante da prevalência dos valores da competitividade e do individualismo no ambiente de trabalho.

A dificuldade de afirmação de uma identidade comum pelos trabalhadores periféricos e pelos trabalhadores centrais (os quais, juntos, formam a força de trabalho das empresas guiadas pela flexibilidade), mina o estabelecimento de identidades coletivas sólidas e agregadoras, dando margem à formação de subgrupos que não convergem em interesses, dificultando a configuração de uma organização de trabalhadores efetiva.

Por outro lado, a investida do capital sobre a subjetividade dos trabalhadores, no sentido de difundir os mecanismos de controle por vieses psicológicos e de grupo, reafirma um sentimento de individualidade/competitividade incompatível com o estabelecimento de laços de solidariedade, os quais constituem base de toda conformação coletiva e até mesmo da politização dos conflitos.

Quanto ao primeiro aspecto, a partir da reestruturação pós-fordista, observa-se que os trabalhadores, embora identicamente explorados, são categorizados de acordo com as necessidades de flexibilidade da reprodução capitalistas e, ao serem assim enquadrados, passam a se agrupar e se identificar de acordo com seu “tipo” (precário, formal, autônomo, etc.), o qual não abarca a totalidade da classe envolvida na produção.

A divisão tem promovido uma compreensão equivocada por parte dos trabalhadores, e mesmo das entidades sindicais correspondentes, que passam a ver o outro grupo, forjado

diversamente apenas em razão dos interesses empresariais, como responsável pela decadência ou instabilidade do seu. Desse modo, se enxergam como adversários.

Assim, os trabalhadores denominados “centrais”, que se veem largamente substituídos pelos terceirizados, temem perder seus empregos e culpam os contratados precariamente pela instabilidade gerada. Por sua vez, os precários, alijados das pautas dos sindicatos, ainda adstritos aos trabalhadores “centrais”¹¹, tendem a compreender esses trabalhadores privilegiados como superiores hierárquicos tão opressores como o próprio empregador.

Harvey trabalha essa “proximidade distante” (2003) entre as duas categorias de trabalhadores instaurada pela nova conformação do mercado de trabalho e demonstra como essa cisão é aproveitada pelos empregadores. Graça Druck também enuncia que esses dois subgrupos são “unidos pelo trabalho, mas separados pelas identidades e pelas condições salariais e de trabalho” (DRUCK, 1999, p. 229), numa problemática organização coletiva.

No caso brasileiro, a estrutura sindical rígida e sem liberdade plena, na qual o enquadramento sindical se dá a partir da atividade do empregador e que não responde, por exemplo, ao fenômeno da terceirização, não se amolda aos tempos de reestruturação produtiva de forma a promover o remodelamento da afirmação coletiva dos trabalhadores.

Além disso, a horizontalização do controle da produção e a divisão do trabalho em equipes têm sido responsáveis pela fragilização da identificação coletiva mesmo entre trabalhadores de uma mesma “categoria hierárquica”.

Se antes o rigor no trabalho era responsabilidade do empregador e seus prepostos, cuja identificação como elemento opressor do processo produtivo facilitava o processo coletivo de resistência e unificação a partir dela, hoje, a difusão do controle de uns pelos outros, eis que a produtividade e a perfeição são elementos que definem o pagamento e a manutenção dos empregos, faz com que os trabalhadores sejam fiscais de si próprias e dos demais, num processo competitivo e singularizante que inibe mobilizações contra o modo de organização do trabalho.

2.4 Reflexos na saúde psíquica

O processo de desidentificação pelo trabalho, além da sua intensificação e avanço subjetivo em relação aos trabalhadores, tem engendrado o fenômeno do sofrimento pelo trabalho. Há significativo incremento do nível de estresse e aumenta o número de ocorrências

¹¹ Ricardo Antunes chamou essa perspectiva sindical de “neocorporativismo” (ANTUNES, 2010).

de síndrome do pânico, alcoolismo, síndrome de *burnout*, depressão e até mesmo suicídios. É o que se denomina adoecimento psíquico da classe trabalhadora por ocasião da administração por estresse toyotista.

O “vazio ontológico” que acomete a parte periférica dos trabalhadores, a qual não alcança o reconhecimento por meio do trabalho e se depara com a ausência de sentido para sua existência, tem afetado a saúde mental desse segmento da classe obreira.

É partindo do papel central que o trabalho desempenha na construção da narrativa da vida dos indivíduos que se entende que o bom funcionamento psíquico depende de prática saudável no âmbito do trabalho.

Dejours, contextualizando o sofrimento pelo trabalho, esclarece:

O reconhecimento do trabalho, ou mesmo da obra, pode depois ser reconduzido pelo sujeito ao plano da construção da sua identidade. [...] O trabalho se inscreve então na dinâmica da realização do ego. A identidade constitui a armadura da saúde mental. Não há crise psicopatológica que não esteja centrada numa crise de identidade. Eis o que confere à relação para com o trabalho sua dimensão propriamente dramática. Não podendo gozar os benefícios do reconhecimento de seu trabalho nem alcançar assim o sentido de sua relação para com o trabalho, o sujeito se vê reconduzido ao seu sofrimento e somente a ele. Sofrimento absurdo, que não gera senão sofrimento, num círculo vicioso e dentro em breve destruturante, capaz de desestabilizar a identidade e a personalidade e de levar à doença mental. Portanto, não há neutralidade do trabalho diante da saúde mental. Mas essa dimensão ‘pática’ do trabalho é amplamente subestimada nas análises sociológicas e políticas (DEJOURS, 2006, p. 34-35).

Bendassoli também retrata as danosas consequências da não afirmação da identidade pelo trabalho. O autor explica que, quando não é possível ao sujeito harmonizar uma determinada descrição que seja coerente para si e para os outros significativos que cercam o indivíduo e o reconhecem, ocorre a insegurança ontológica. Esclarece:

Nesse caso, o sujeito fica provisória ou extensamente privado de recorrer a uma descrição coerente de si mesmo e de suas ações. As consequências psíquicas, afetivas e cognitivas resultantes da insegurança na relação com o trabalho incluem a dificuldade de o indivíduo encontrar um senso de continuidade biográfica em seu contato com o trabalho, a preocupação excessiva com riscos à sua própria existência como profissional (e como pessoa inclusive, dependendo de quanto a sua identidade depende do

trabalho) e a falta da confiança e segurança na sua capacidade de auto-integridade pessoal. Em uma palavra, insegurança ontológica é uma situação em que o indivíduo não consegue justificar suas ações; não sabe por que as faz, e, mesmo quando sabe, não consegue reconhecer nisso um sentido, uma coerência (BENDASSOLLI, 2007 p. 265).

A precarização responde não apenas pelo adoecimento dos trabalhadores precários, mas também pela degeneração dos “centrais”, que se tornam, diante do contexto de aumento do desemprego e da precarização, reféns do discurso do medo. É o que Castel chamou de “desestabilização dos estáveis” pela periferia (CASTEL, 1998).

Dejours vai além e explica que a precarização ocasiona intensificação do trabalho e do sofrimento no trabalho, inclusive para os “centrais”, na medida em que resistir ao sofrimento e às opressões impostas pelo sistema produtivo passa a ser a virtude dos “vencedores”, que conseguem manter os seus empregos, dentro da competição individualista e solitária do mercado.

Para tanto, ativam-se mecanismos de neutralização da mobilização coletiva contra o sofrimento, que consistem num “silêncio, cegueira e surdez” (DEJOURS, 2006, p. 51) com relação ao problema. A adoção desses mecanismos resulta do constrangimento de reconhecer que se sofre em razão do trabalho. Para negar o próprio sofrimento, contudo, é preciso negar o sofrimento do outro e, para isso, desconstituir vínculos de solidariedade. O discurso implícito é o de que os corajosos vencem o sofrimento e os fracos não, sendo que cada um apenas arcará com as consequências de sua própria conduta. O processo se retroalimenta: quanto mais é negada a dor dos colegas, maior o nível de resistência que se exige em relação à sua própria dor.

Dejours trabalha, ainda, com a psicodinâmica do medo, apontando-o como causa da insensibilidade à dor do outro, postura protagonizada chefias e, em algumas situações, pelos próprios trabalhadores. Dejours explica que, se comprometendo com a lógica capitalista que não lhe pertence, as chefias impõem sofrimento e insensibilizam-se ao sofrimento imposto a fim de concretizar o alcance de metas em razão das quais são pressionados. Já os trabalhadores, para resistir ao sofrimento que suportam, precisam negar também o de seus pares, praticando a mesma sorte de prática opressora. Tais atitudes são vistas como a demonstração da coragem dos “vencedores”, tão caras à ideologia individualista do sucesso pelo empenho (2006, p. 130 e 141).

Por outro lado, a investida do capital sobre a mente dos trabalhadores, em ritmos de trabalho intensos e por meio dos quais a subjetividade dos obreiros é totalmente tomada pelas

finalidades empresariais, bem como a usurpação de seus horários de lazer, envolvidos na lógica da reprodução capitalista (seja pelo vazio do consumo, seja pela produção dos sujeitos *para o capital*) tem acarretado uma construção deturpada da identidade, responsável pelo surgimento de sujeitos estressados ao extremo pelo trabalho, envolvidos em metas de competitividade e esvaziados por uma profunda solidão. É o que aborda Giovanni Alves:

É por mobilizar, com intensidade e profundidade, a alma humana que o novo capitalismo, com sua nova cultura de fluidez e precarização do trabalho e da vida social, contribui para a epidemia de novas doenças psicossomáticas. As doenças do novo capitalismo atingem mais o homem integral, sua mente e corpo, com o estresse e a depressão sendo sintomas da colonização intensa da vida social pelos requisitos empresariais. (ALVES, 2011. p. 98) [...] O processo de captura da subjetividade do trabalho como inovação sócio-metabólica tende a dilacerar (e estressar) não apenas a dimensão física da corporalidade viva da força de trabalho, mas sua dimensão psíquica e espiritual (que se manifesta por sintomas psicossomáticos). O toyotismo é a administração *by stress*, pois busca realizar o impossível: a unidade orgânica entre o ‘núcleo humano’, matriz da inteligência, da fantasia, da iniciativa do trabalho como atividade significativa, e a ‘relação-capital’ que preserva a dimensão do trabalho estranhado e os mecanismos de controle do trabalho vivo (ALVES, 2006, p. 114)

Não se perca de vista que, frequentemente, o trabalhador precário vive, de modo contraditório, os dois processos: ao mesmo em que não se afirma e não é reconhecido pelo trabalho tem sua subjetividade colocada a serviço dele de forma desgastante.

Exemplo desse paradoxo são os operadores terceirizados de *telemarketing*, que lidam com os clientes da empresa tomadora, mas não são reconhecidos como seus empregados (são empregados da empresa terceirizada, que os precariza e discrimina), ao mesmo tempo em que têm sua subjetividade submetida à lógica toyotista de forma intensa: o ritmo do trabalho é descomunal, o trabalho é determinado por metas, havendo o controle de equipes e, não raro, a remuneração por volume de vendas.

Concomitantemente a essa ausência de reconhecimento, vivencia esse trabalhador, por exemplo, o estresse de ter um cronômetro computando o tempo de ligação na tela do computador, independentemente do problema trazido pelo cliente ou de suas condições pessoais. Também se submete ao controle do tempo gasto no uso do sanitário, à obrigatoriedade de alcançar metas, sob pena de ser culpado pelo fracasso de toda a equipe,

dentre outras formas de controle subjetivo (VENCO, 2009, p. 156-157). Trata-se de uma dualidade de difícil elaboração pela psique humana.

3 Os direitos sociais fundamentais e a tutela jurídica da subjetividade no trabalho: uma releitura necessária a partir da Constituição Federal de 1988

Analisando o processo histórico de evolução dos direitos sociais é possível observar que a conformação clássica desses direitos se prestou a responder à exploração exercida sobre os trabalhadores por modelos de produção (tanto a organização primordial do capitalismo, como o fordismo e o taylorismo) que se articulavam de forma objetiva, sobre o corpo do trabalhador, transformando-o, se possível, em máquina – como no fiel retrato, já referenciado, que Charles Chaplin produziu em linguagem cinematográfica.

Os limites que se revelavam necessários, então, referiam-se mais à dimensão físico-corporal dos trabalhadores que à sua subjetividade. A preocupação em afirmar direitos que respondessem a esse tipo de organização produtiva tendia a se concentrar na garantia de patamares salariais mínimos, limites de jornada, observância dos repousos e das condições de ergonomia, prevenção de acidentes, condições de moradia e alimentação adequadas, dentre outros aspectos de natureza objetiva.

Tal característica fica denunciada pelo conceito de Alexy de direitos sociais fundamentais, que os restringe a prestações materiais que podem ser alcançadas no mercado, *mediante pagamento em dinheiro* (ALEXY, 2008. p. 499-519).

Fica evidenciado que o Direito criado a partir do conflito vigente nas formulações iniciais do capitalismo ofereceu à questão do trabalho respostas compatíveis com esses modelos. Contudo, já é posto em xeque em face de novas perguntas que são colocadas em tempos de reestruturação produtiva.

Uma vez identificado que a sistemática pós-fordista subverte a exploração clássica do capital sobre o corpo dos trabalhadores, avançando sobre suas mentes e, com isso, se apropriando da subjetividade dos trabalhadores em prol da acumulação capitalista, com prejuízos significativos já diagnosticados para a saúde psíquica dos obreiros e para sua organização coletiva, as velhas respostas do Direito para as novas perguntas colocadas pelo mercado têm se revelado insuficientes.

Demanda revisão a própria identificação dos direitos sociais em uma perspectiva exclusivamente material, ou seja, no sentido da retribuição pelo trabalho e da manutenção da integridade física dos trabalhadores, sem transcender para a perspectiva do patrimônio jurídico imaterial dos trabalhadores.

Nessa seara, podem ser apontados o direito à afirmação da identidade pelo trabalho, o direito à manutenção da saúde mental, sem imposição de práticas estressantes ou assediadoras, a regulamentação do ritmo do trabalho dentro da jornada¹², o direito à desconexão do trabalho nos momentos de lazer (SOUTO MAIOR, 2012), o direito ao estabelecimento de relações laborais saudáveis com colegas e gerentes, dentre outros que se apresentem como resposta às novas formas de ofensa à subjetividade daquele que trabalha frente aos excessos nocivos da organização produtiva.

Essa mudança de perspectiva é relevante, sobretudo, tendo em vista que a evolução desses direitos é marcada pela dialética dos conflitos sociais que lhes são subjacentes, bem como pelo desenvolvimento econômico e tecnológico das sociedades, que passam a pautar novas demandas.

Se, no primeiro momento, a característica dos direitos sociais seria a garantia de condições objetivas de trabalho (jornada, proteção contra acidentes, salários, limites de idade para o trabalho) e vida (moradia, saneamento básico, saúde) mínimas para a classe trabalhadora, hoje já são pautados, além desses, novos direitos de cariz trabalhista (a exemplo das liberdades coletivas e dos direitos inerentes à subjetividade do trabalhador) bem como referentes à questão urbana (transportes públicos adequados e acessíveis, inclusão digital, acesso a arte e cultura, etc.), que são abarcados pela nova perspectiva do Estado Democrático de Direito.

O fundamento dessa revisão, além da necessidade constante de os direitos sociais figurarem como um “contramovimento” em relação ao mecanismo autodestrutivo do capitalismo (POLANYI, 2011), é a concretização da dignidade da pessoa humana, com a amplitude conceitual que lhe confere o Estado Democrático de Direito, no sentido da realização plena de suas potencialidades e da sua felicidade, mediante afirmação de cidadania, sem restrição à mera sobrevivência física (CARVALHO NETTO, 2003, p. 141-163).

Menelick de Carvalho Netto enfatiza ser esse o desafio à compreensão dos direitos fundamentais: “toma-los como algo extremamente aberto, ver a própria Constituição formal como um processo permanente, e, portanto, mutável, de afirmação da cidadania” (CARVALHO NETTO, 2003, p. 141-163).

E o respaldo para fazê-lo, com relação à busca de direitos fundamentais à incolumidade da subjetividade dos trabalhadores parece ser a dignidade da pessoa humana.

¹² Vale observar que nenhum dos incisos do art. 7º da Constituição de 1988 e nenhum dos dispositivos infraconstitucionais que cuidam da duração do trabalho disciplina o ritmo do trabalho exercido dentro da jornada, embora exista definição dos limites diários e semanais da jornada, dos repouso diários, semanais e anuais, etc.

Sarlet conceitua dignidade da pessoa humana como

a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida (SARLET, 2010b, p. 70).

Peréz Luño entende que a dignidade da pessoa humana “consiste não apenas a garantia negativa de que a pessoa não será objeto de ofensas ou humilhações, mas implica também, num sentido positivo, o pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo” (PEREZ LUÑO, 1995, *apud* SARLET, 2010b, p. 126).

Trazer ao Estado Democrático de Direito o pilar da dignidade da pessoa humana significa tornar esse Estado instrumento para o respeito e para a promoção da dignidade das pessoas individual e coletivamente consideradas (SARLET, 2010b, p. 76).

Segundo André Ramos Tavares, existiria uma consubstancialidade parcial dos direitos fundamentais na dignidade da pessoa humana. Em outras palavras, a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana dependeria da sua capacidade de se integrar ao contexto da dogmática dos direitos fundamentais, por meio de uma abertura sistêmica que reconhecesse a reconstrução historicamente situada desse catálogo de direitos (TAVARES, 2004, *apud* SARLET, 2010b, p. 96-97).

Os direitos sociais, econômicos e culturais, para Sarlet, consistem em requisito para a concretização da dignidade da pessoa humana. O autor defende que a situação de pobreza que inviabiliza a inclusão social e traduz-se num déficit efetivo de autodeterminação, comprometedor do mínimo existencial e da auto-estima dos indivíduos, revela-se atentatória à dignidade da pessoa humana (SARLET, 2010b).

A pergunta que paira é: pode o princípio da dignidade da pessoa humana figurar como único fundamento para o reconhecimento de direitos fundamentais autônomos, que sejam dele depreendidos, sem previsão textual expressa? Sarlet defende que sim. Para ele, esse princípio não apenas permite, mas impõe que se busque, a partir de sua conformação jurídica, o reconhecimento de posições jurídico-subjetivas fundamentais contra novas ofensas

e ameaças em princípio não alcançadas expressamente pelo sistema de proteção dos direitos fundamentais do texto constitucional (SARLET, 2010b). E conclui:

Nessa quadra, assume relevo a lição de Menelick de Carvalho Netto, o art. 5º, § 2º, da nossa Carta Magna traduz a noção de que a Constituição se apresenta como ‘a moldura de um processo de permanente aquisição de novos direitos fundamentais’. Neste mesmo contexto, partindo da premissa de que os direitos fundamentais são variáveis no espaço e no tempo, a necessária abertura do catálogo constitucional de direitos conexas-se, como leciona Cristina Queiroz, com a circunstância de que assim como inexistente um elenco exaustivo de possibilidades de tutela, também não existe um rol fechado dos riscos para a pessoa humana e os direitos que lhe são inerentes (SARLET, 2010b, p. 95).

Para tanto, cabe não apenas reconhecer a centralidade do trabalho na sociedade salarial, como também alargar, numa perspectiva atenta à dignidade da pessoa humana, o conceito de trabalho, cujos valores são preservados pelo art. 1º, IV, da Carta Constitucional de 1988.

Reconhecer o trabalho não apenas como fonte de subsistência, mas como fonte de dignidade, integração social e desenvolvimento do sujeito que labora é dar eficácia máxima a esse direito fundamental, que indubitavelmente alcança a subjetividade e o patrimônio imaterial dos que trabalham.

Gabriela Neves Delgado, ao fornecer os contornos teóricos do direito fundamental ao trabalho digno, já se debruçou sobre essa tarefa:

O trabalho deve ser compreendido em sua significação ética, ou seja, em qualquer época e cultura o homem deve afirmar e consolidar, na universalidade do tempo e do espaço, considerada qualquer hipótese e circunstância, sua condição de ser humano. Além disso, por meio do trabalho, o homem deve realizar-se e revelar-se em sua identidade social. (...). Mas a identidade social do homem somente será assegurada se o seu labor for digno. A explicação deve ser compreendida por meio da contradição permanente que se desenvolve na sociedade civil: ao mesmo tempo que o trabalho possibilita a construção da identidade social do homem, pode também destruir a sua existência, caso não existam condições mínimas para o seu exercício (DELGADO, G., 2006, p. 235-236).

E, como exposto, essas condições mínimas não podem se resumir às condições materiais de vida e trabalho do sujeito trabalhador, mas também suas condições subjetivas. Vale concluir com Dejours:

Trabalhar, na verdade, é não apenas exercer atividades produtivas, mas também ‘conviver’. Assim, uma organização do trabalho racional deve antes de tudo preocupar-se com a eficácia técnica, mas deve também incorporar argumentos relativos à convivência, ao viver comum, às regras de sociabilidade, ou seja, ao mundo social do trabalho, bem como os argumentos relativos à proteção do ego, ou seja, à saúde e ao mundo subjetivo (DEJOURS, 2006, p. 62).

A afirmação identitária, por passar necessariamente pela esfera coletiva, abarca o relevante aspecto da mobilização coletiva e política dos trabalhadores. Numa Constituição que assegura direitos políticos, a realização plena da dignidade humana não se dá se o indivíduo for destituído da possibilidade de se integrar aos coletivos a que pertence de forma plena, com capacidade de se posicionar em face dos conflitos que lhe tocam, sem a interferência intimidadora, mesmo que indireta, dos empregadores.

Nesse sentido, exsurge o debate em torno da liberdade sindical plena no País. A necessidade de pautar a questão da organização coletiva no Brasil se agiganta quando se considera que mesmo em países em que a liberdade sindical é assegurada houve um enfraquecimento do movimento sindical em razão das novas sistemáticas produtivas.

Assim, no caso brasileiro, a estrutura sindical desenhada pela Constituição Federal precisa ser revisada duplamente: assegurando esse direito fundamental dos trabalhadores, como a OIT já enunciou, e se reinventando no sentido de afirmar direitos à organização coletiva plena, já que a atual conformação, em face do modelo de produção toyotista, tem conduzido à anulação política de muitas categorias.

Longe de se perseguir, aqui, que o Texto Constitucional respalde uma determinada organização do trabalho que viabilize a conformação dos trabalhadores em prol de um determinado discurso ideológico em detrimento de outros, o que se afirma é que a Carta Maior, em seu art. 1º, IV, ao erigir a fundamento da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, responsabilizou os poderes da República, destacadamente o Poder Judiciário, pela mediação do conflito entre capital e trabalho, o qual é inerente à sociedade capitalista, sem inviabilizar qualquer dos polos.

Para tanto, a preservação dos direitos assegurados na ordem justalabalhista em sua integralidade, seja em sua dimensão material seja em sua dimensão imaterial, se impôs.

Assim, se a dinâmica atual do sistema produtivo está, para além de firmar um determinado padrão ideológico neoliberal, causando adoecimento dos trabalhadores e corrompendo organizações coletivas com as quais a própria Lei Maior se comprometeu, como é o caso dos sindicatos, tem-se que a mediação do conflito entre o trabalho e a iniciativa privada está tendo uma composição desproporcional (ou melhor, uma falsa composição), em face de uma obsolência da conformação jurídica dos direitos sociais para lidar com novas demandas.

Não se trata de posicionar o Direito contra um determinado modelo de organização da produção, mas compatibilizá-lo com a preservação da integridade física e mental dos trabalhadores envolvidos. Trata-se, em outras palavras, de caminhar no sentido de concretização da dignidade da pessoa humana, metacrítério para a definição do conjunto fundamental de direitos que o cidadão trabalhador titulariza.

Sem descuidar do risco de alargar um rol de direitos cuja efetividade já se encontra comprometida em razão da ausência de políticas públicas e mesmo da compreensão do Direito do Trabalho como política pública de integração social, a adequação do conteúdo mínimo dos direitos sociais dos trabalhadores às novas formas de organização social, com a sua conseqüente efetivação, se apresenta como única saída para fazer frente à nova ofensiva do capital.

Considerações finais

A partir da reflexão acima exposta, conclui-se que é possível identificar, na Constituição de 1988, um arcabouço dos direitos sociais imateriais imprescindíveis para a concretização do ideal de trabalho digno, certamente amparado pelo art. 1º, III e IV, da Lei Maior.

Pautando-se na construção jurídica do Direito do Trabalho, que, inclusive no âmbito dos instrumentos internacionais de proteção¹³, ocupou-se em negar a ideia de trabalho como mercadoria e, por conseguinte, toda concepção de trabalho que não vislumbre estar nele envolvida a subjetividade humana, persegue-se o desenvolvimento da compreensão de que o trabalho é mecanismo essencial à afirmação de identidades sociais por parte do ser humano, que, só por meio do trabalho pode ser inserir socialmente e alcançar reconhecimento, para assim compreender e interpretar o rol de direitos fundamentais destinados à proteção do sujeito trabalhador.

¹³ Declaração de Filadélfia (1944) e Declaração de Direitos e Princípios fundamentais no Trabalho (1998).

Para além de ser um direito de personalidade, o direito à identidade enquanto trabalhador, em torno da qual se desenvolvem os demais direitos relacionados à proteção da subjetividade obreira, representa uma dimensão não patrimonializável dos direitos sociais.

Portanto, o reconhecimento da existência de uma abertura textual na Constituição de 1988, orientada pelo metacritério da dignidade da pessoa humana nos marcos do Estado Democrático de Direito, associado a uma leitura crítica da organização produtiva complexa verificada em tempos de pós-fordismo, aponta para a necessidade de afirmar, juridicamente, novos direitos sociais que tutelem a subjetividade e a identidade no trabalho.

Referências

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVES, Giovanni. *Trabalho e Subjetividade*. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho*. São Paulo: Editora Cortez, 2010.

_____. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Editora Boitempo, 1999.

_____. (Org). *Riqueza e Miséria do trabalho no Brasil*. São Paulo: Editora Boitempo, 2006.

BENDASSOLLI, Pedro Fernando. *Trabalho e identidade em tempos sombrios: insegurança ontológica na experiência atual com o trabalho*. São Paulo: Idéias & Letras, 2007.

BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos: Táticas para enfrentar a invasão neoliberal*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

CARVALHO, José Henrique (org.). *O debate sobre a centralidade do trabalho*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2006.

CARVALHO NETTO, Menelick. *A hermenêutica constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais*. in José Adércio Leite Sampaio (org.), *Jurisdição Constitucional e os Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 141-163.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade (A era da informação: economia, sociedade e cultura. v. 2)*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. *Curso de Direito Constitucional*. Salvador: Jus Podivm, 2010.

DEJOURS, Christophe. *A banalização da injustiça social*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2006.

DELGADO, Gabriela Neves. *Terceirização: Paradoxo do Direito Contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2003.

_____. *Direito fundamental ao trabalho digno*. São Paulo: LTr, 2006.

DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, Trabalho e emprego*. São Paulo: LTr, 2006.

_____. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2011.

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2008.

GRANGEIRO, Maria Vanessa T.; ALENCAR, Denyse Torquato de; BARRETO, Julyanne de O. Paes. *A síndrome de burnout: uma revisão da literatura*. in Revista eletrônica Saúde Coletiva: Coletânea, n.º. 2, novembro de 2008. Disponível em: <<http://coletanea2008.no.comunidades.net/index.php?pagina=1225285076>>. Acesso em: 25 ago. 2012, 9:10:40.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Boitempo, 2010.

MÉSZARÓS, István. *Para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2011.

NOVAIS, Jorge Reis. *Direitos Sociais: Teoria Jurídica dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010a.

_____. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010b.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. *Curso de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Do direito à desconexão do trabalho*. Revista do Trabalho, maio de 2012. Disponível em: <<http://www.revistadotrabalho.com.br/do-direito-a-desconexao-do-trabalho>>. Acesso em: 31 ago. 2012, 10:09:00.

VENCO, Selma. *Centrais de teleatividade: o surgimento de colarinhos furta-cores? in Infoproletários*. São Paulo: Editora Boitempo, 2009.